



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Deliberação n.º /2021/Plenário

(Projecto de simples deliberação do Plenário)

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 85.º do seu Regimento, e para os efeitos do artigo 52.º do mesmo Regimento, o seguinte:

### (Artigo único)

#### Emissão de voto

— É aprovado um voto de saudação a todos os profissionais da comunicação social que defendem a liberdade de imprensa de Macau contra a interferência e censura, apresentado pelo Deputado Sou Ka Hou.

Aprovada em \_\_\_\_\_ de Abril de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

*Kou Hoi In.*



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Nossa Ref.<sup>a</sup>: NMAS-20210326-05

**Assunto: Apresentação de proposta de voto**

Exm.<sup>º</sup> Senhor Kou Hoi In

Presidente da Assembleia Legislativa da RAEM,

Venho, nos termos do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 52.<sup>º</sup> do Regimento da Assembleia Legislativa, apresentar um projecto de simples deliberação do Plenário relativo a uma proposta de voto, para o que se juntam o texto da proposta e o do projecto, solicitando que V. Exa. o admita e agende o respectivo tratamento numa próxima sessão plenária.

—  
Com os melhores cumprimentos.

O Deputado à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau

Sou Ka Hou

26 de Março de 2021



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

**Texto da proposta de voto**

Nos últimos meses, a polémica em torno da liberdade de imprensa na TDM

– Teledifusão de Macau, S.A., cujo capital é 100% detido pela RAEM, originou discussões na sociedade, e mesmo sucessivas demissões resolutas de jornalistas da Direcção de Informação e Programas Portugueses. O assunto suscitou muita preocupação do sector e do público, e várias associações de imprensa manifestaram a sua atenção.

A Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau refere expressamente, no artigo 27.º, que os residentes de Macau gozam da liberdade de expressão, de imprensa, de edição, entre outros direitos e liberdades fundamentais. A Lei n.º 7/90/M - Lei de imprensa abre logo com a afirmação de que a liberdade de expressão do pensamento, de que a imprensa é instrumento privilegiado, constitui um direito fundamental de todas as sociedades modernas; e salvaguarda, no artigo 3.º, que o direito à informação é uma manifestação da liberdade de expressão do pensamento e comprehende: a liberdade de acesso às fontes de informação, a garantia do sigilo profissional, a garantia de independência dos jornalistas, a liberdade de publicação e difusão, etc., que são, em teoria, livres de interferência e censura, sobretudo pelo Governo.

A polémica da TDM vem destacar o valor precioso da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão do pensamento, de que a imprensa é veículo. Este valor nuclear é o suporte das sociedades modernas, mais democráticas, livres, diversificadas, inclusivas e sustentáveis. Neste momento



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

importante, venho, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Regimento da Assembleia Legislativa, apresentar a proposta de voto de saudação, manifestando o agradecimento e homenagem a todos os profissionais da comunicação social que defendem a liberdade de imprensa de Macau contra a interferência e censura.

O Deputado à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau

Sou Ka Hou